



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 393/2010

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL DESTINADO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE TENHAM SUAS MORADIAS DESTRUÍDAS OU DEMOLIDAS OU QUE TENHAM QUE SER DEMOLIDAS EM ÁREA DE RISCO DEVIDO A DESASTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027/97), a seguinte lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através dos órgãos e entidades de administração pública municipal, em caráter excepcional, o benefício do Aluguel Social às famílias, de baixa renda, vítimas de força maior, cujas moradias tenham sido destruídas ou que tenham que ser demolidas em decorrência dos desastres.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que, eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formam grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

ART. 2º - O “Aluguel Social” compreenderá o pagamento do valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), por família, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia para a família beneficiária.

Parágrafo Único – O “Aluguel Social” terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que mantida a necessidade do benefício e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

ART.3º - São condições cumulativas para a concessão do benefício, que a família tenha efetivamente sofrido os efeitos dos desastres, conforme laudo exarado pela Coordenadoria da Defesa Civil Municipal e ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda que será a responsável por sua coordenação.

Parágrafo Primeiro – São condições específicas para a concessão do “Aluguel Social” que a residência da família:

I – tenha sido total ou parcialmente destruída ou;

II – tenha que ser demolida em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres, em especial nos casos de apresentarem problemas estruturais graves, estarem situadas em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento ou em área de preservação permanente.

Parágrafo Segundo – A aceitação do benefício implica na aceitação de demolição do referido imóvel pelo Poder Público, cuja segurança esteja definitivamente comprometida.

ART.4º. O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para as famílias;

II – quando, comprovadamente, os beneficiários deixaram de usá-lo em suas finalidades, assegurado o direito de ampla defesa.

ART.5º. _ As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica ou em créditos adicionais.

Parágrafo Primeiro – O limite global de remanejamento de dotações orçamentárias autorizado para cada exercício não será aplicável aos remanejamentos destinados à viabilizar o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Segundo – Os valores do benefício previsto na presente Lei, poderão, mediante decreto, ser reduzidos em até 50 % (cinquenta por cento) ou ampliados em até 20 % (vinte por cento), quando tal medida for necessária para adequar o total de gastos, bem como promover a sua renovação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

ART.6º. O órgão responsável pela política de assistência social do município fornecerá à Secretaria Municipal de Finanças a relação dos beneficiários para assegurar o procedimento administrativo para o efetivo pagamento do benefício.

ART 7º- Casos omissos, ou gerem dúvidas sobre a interpretação, serão decididos pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

ART. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

ED: 528 DE: 29.12.10

JORNAL: Jornal Atual

PÁGINA: -12-